



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 04 / 2023

Presidente da Câmara Municipal

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que a rua localizada no bairro Alto São João (São Joãozinho), cujo ponto inicial está nas coordenadas 15°19'3.61"S 42°1'58.77"O e o ponto final nas coordenadas 15°19'07.28"S 42° 2'1.00"O, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Rio de Janeiro**.

Parágrafo único. A localização ilustrada da Rua Rio de Janeiro consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 04 de abril de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita Municipal

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG: 183.719

RECEBEMOS

05 / 04 / 2023
10 h 38 minutos

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

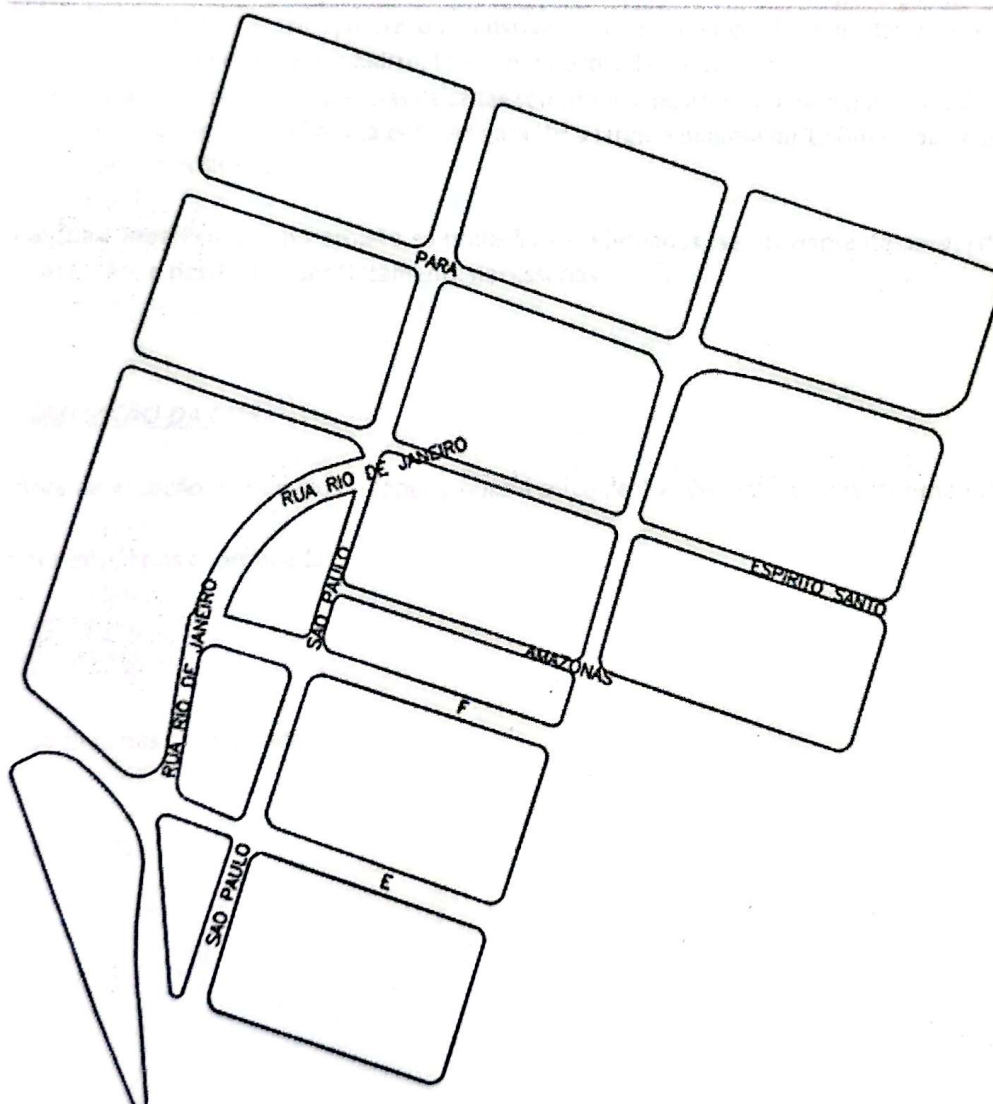
www.sjparaiso.mg.gov.br

procuradoriasjparaiso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO ÚNICO –
MAPA DA LOCALIZAÇÃO DA RUA RIO DE JANEIRO



Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br procuradoriasiparaiso@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar os desenhos relativos ao anteprojeto de denominação da Rua Rio de Janeiro, localizada no Bairro Alto São João no município de São João do Paraíso-MG.

PREMISSAS DO PROJETO:

O Projeto em questão tem por objetivo atribuição de nome de Rua. Para a definição foram estabelecidas algumas premissas de projeto, as quais se indicam a seguir.

- Manter a configuração do arruamento atual: o projeto deverá manter a configuração do arruamento atual, sempre que possível, com o objetivo de não afetar as redes de serviços existentes no bairro, tais como postes de eletricidade;
- Manter a acessibilidade nas calçadas sempre que possível; quando por causa de árvores de grande porte não seja possível garantir a largura mínima de 1,50m estabelecida pela norma NBR 9050;

Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.

LOCALIZAÇÃO DA RUA:

A área de atuação da Rua Rio de Janeiro possui cerca de 140,00 metros de comprimento, com

Ponto inicial nas coordenadas

15°19'3.61"S
42°1'58.77"O

Ponto final nas coordenadas

15°19'7.28"S
42° 2'1.00"O.

• MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE DENOMINAÇÃO DE RUA

SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG

Na Figura 1 se apresenta o âmbito do projeto, com indicação da rua que fazem parte do escopo, localizadas no Bairro Alto São João.

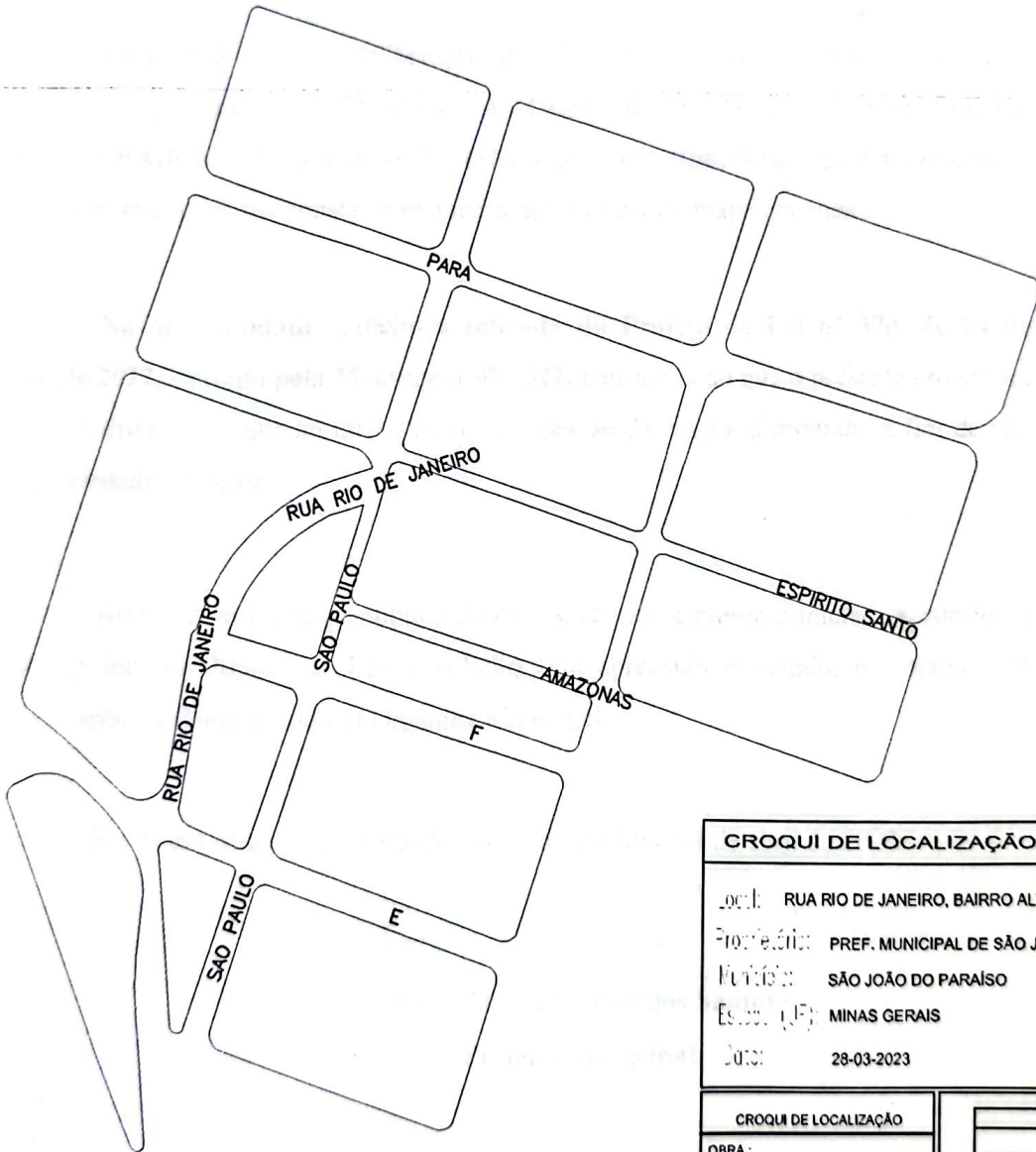


**Figura 1 - Vista aérea da Rua Rio de Janeiro no Bairro Alto São João.
Fonte: Google Earth.**

São João do Paraíso, 28 de Março de 2023.

Assinado de forma digital por
ROBERTO CESAR GOMES DE SOUSA:09400513623
Dados: 2023.03.28 13:58:12 -03'00'

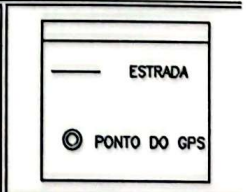
ROBERTO CÉSAR GOMES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL CREA/MG 194.488/D



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO FLUNIA

Local: RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO ALTO SÃO JOÃO
 Propriedade: PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 Estado: MINAS GERAIS
 Data: 28-03-2023

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
 OBRA:
 COMPRIMENTO= 140 METROS



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 CNPJ: 24.791.154/0001-07
 ROBERTO CESAR GOMES DE SOUSA:09400513623
 Assinado de forma digital por ROBERTO CESAR GOMES DE SOUSA:09400513623
 Dados: 2023.03.28 14:00:03 -03'00'
 ROBERTO CESAR GOMES DE SOUSA
 CREA/MG 194.488/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM Nº 18/2023

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG: 183.719

RECEBEMOS
05/04/2023
10h 30 minutos

Excelentíssimos Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei nº _____ / _____, que ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO (São Joãozinho), especificamente denominando a Rua Rio de Janeiro, conforme consta no memorial descritivo e do mapa em anexo.

Na oportunidade, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 370, de 24 de novembro de 2022, enviado pela Mensagem 40/2022, considerando que o presente projeto irá substituí-lo. A diferença é que no novo projeto a extensão da rua foi diminuída, a fim de não abarcar propriedade particular.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 04 de abril de 2023.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei Nº 384, de 04 de abril de 2023 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2023**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é denominar logradouro público do bairro Alto São João, localizado neste Município de São João do Paraíso-MG, além de conter outras providências.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº ____/____, que ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO (São Joãozinho), especificamente denominando a Rua Rio de Janeiro, conforme consta no memorial descritivo do mapa em anexo.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Na oportunidade, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 370, de 24 de novembro de 2022, enviado pela Mensagem 40/2022, considerando que o presente projeto irá substituí-lo. A diferença é que no novo projeto a extensão da rua foi diminuída, a fim de não abarcar propriedade particular.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto, e solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 384, de 04 de abril de 2023, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).

Pelo exposto, a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário, de maneira que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397


III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 384, de 04 de abril de 2023, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 10 de abril de 2023.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2023 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;


Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;


O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ___/___/2023.


João Carjindo Ferreira
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2023 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;


Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ___/___/2023.


José Aparecido dos Santos
Relator


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2023 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____/____/ 2023.


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora

Ely Rodrigues de Almeida
Presidente

Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 04 / 2023


Presidente da Câmara Municipal

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:


Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Fica estabelecido que a rua localizada no bairro Alto São João (São Joãozinho), cujo ponto inicial está nas coordenadas 15°19'3.61"S 42°1'58.77"O e o ponto final nas coordenadas 15°19'07.28"S 42° 2'1.00"O, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Rio de Janeiro**.

Parágrafo único. A localização ilustrada da Rua Rio de Janeiro consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 04 de abril de 2023.


Hermelino Pereira dos Santos Júnior
Presidente da Câmara


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
CABIMG 205 303

RECEBEMOS
28 / 04 / 2023
11 h 22 minutos